




ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

Lei nº 298/2012

de 11 de abril de 2012.

PUBLICAÇÃO
Publicado (e) em 11/04/2012
Canindé de São Francisco
11 Abril 2012

Érika Simone Ayres Magalhães Lent
Assistente Administrativo
Matricula 9599

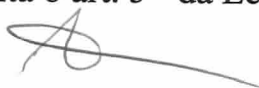
Concede abono salarial a servidores ocupantes do cargo efetivo de veterinário, e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, aos servidores ocupantes do cargo efetivo de veterinário, a título de abono salarial, o valor de R\$ 787,14 (setecentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos), o qual não será incorporado ao vencimento ou à remuneração, nem considerado ou acumulado para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos ulteriores.

Parágrafo único. O abono a que se refere o “caput” deste artigo extinguir-se-á automaticamente ou será alterado por lei, com o advento de norma legal que proceda o reajuste ou a revisão da tabela constante do Anexo II da Lei nº 227, de 25 de março de 2009, visando adequar a remuneração percebida pelos ocupantes do cargo efetivo de veterinário deste Município, ao que dita o art. 5º da Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

Art. 2º As despesas decorrentes da execução ou aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2012.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Canindé de São Francisco/SE, em 11 de abril de 2012; 191º da Independência e 124º da República.


ORLANDO PORTO DE ANDRADE
Prefeito Municipal.